

LEI Nº. 792/2021

EMENTA: Fixa o salário básico para os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, em atendimento a Lei n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Betânia-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o piso salarial para os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), nos termos do §1º, inciso I, do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com redação dada Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.



§ 2º. O pagamento do piso salarial definido no *caput* deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, destinados à assistência financeira complementar, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial por ACE e ACS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betânia - PE, 04 de fevereiro de 2021.


MARIO GOMES FLÔR FILHO

Prefeito Municipal

 pdfelement

